PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05336/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 24/12/2001
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera os termos do Art. 10 e Parágrafo Único da Lei nº 4.626, de 13 de junho de 1995 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 10 e o Parágrafo Único da Lei nº 4.626/95 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O SMAS será composto por profissionais denominados Auditores de Saúde, com formação em medicina, odontologia, farmácia, enfermagem, psicologia, serviço social, nutrição, fisioterapia e estatística, todos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos que compõem o SUS, sendo remunerados com função gratificada - Auditor de Saúde (FGAS), correspondente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e por profissionais com formação em medicina que irão constituir a Junta Avaliadora das Prioridades em Tratamento Clínico e Cirurgias Eletivas com gratificação correspondente a R$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais)".
"**Parágrafo Único -** O número de Auditores de Saúde será de 45 (quarenta e cinco) - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e dos profissionais que irão compor a Junta Avaliadora das Prioridades em Tratamento Clínico e Cirurgias Eletivas até o limite de 03 (três), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de outubro de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 27/12/2001.